Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N. ° 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8121
www.moreirasales.pr.gov.br - E-mail: pmms@visaonet.com.br


## LEI Nº 569/2013

**Ementa:** Dispõe sobre a revisão geral anual das remunerações dos Servidores Públicos de Moreira Sales, de acordo com o artigo 82 da lei Municipal n° 272, de 12 de dezembro de 2005, e o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1°.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual nos vencimentos básicos dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, abrangidos pelo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos, em conformidade com a Lei 273, de 12 de dezembro de 2005, a partir do dia 1° de maio de 2013, equivalente ao percentual de 7.22% (sete vírgula vinte e dois por cento) correspondente ao índice de inflação apurado no período de abril de 2012 a março de 2013, com base no INPC/IBGE.

**Art. 2°.** Ficam incluídos na revisão geral anual os servidores ocupantes de Cargos em Comissão.

**Art. 3°.** Fica assegurado aos membros do Conselho Tutelar e servidores constantes da Lei Municipal n° 269, de 01 de dezembro de 2005, a recomposição dos seus subsídios equivalente a 7,22% (sete vírgula vinte e dois por cento) correspondente ao índice de inflação apurado no período de abril de 2012 a março de 2013, com base no INPC/IBGE.

**Art. 4°.** As tabelas salariais atualmente em vigor serão atualizadas no percentual fixado nesta Lei.

**Art. 5°.** Fica assegurado em todo o teor o salário mínimo vigente no país a partir de 1° de janeiro de 2013, em

conformidade com o Decreto nº 7.872 de 26 de dezembro de 2012.

**Art. 6°.** Os reajustes que trata a presente Lei serão estendidos aos servidores inativos e pensionistas, em conformidade com a Legislação em vigor pertinente a matéria.

**Art. 7°.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria do Poder Executivo Municipal, consignado na LOA - Lei Orçamentária Anual.

**Art. 8°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de Maio de 2013.

***Paço Municipal de Moreira Sales, 15 de maio de 2013.***

**LUIZ ANTONIO VOLPATO**
**PREFEITO MUNICIPAL**